



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

---

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 014/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 010907/2019**

**OBJETO:** Registro de Preços, objetivando selecionar propostas de empresas especializadas no fornecimento de Material de Construção visando a manutenção dos prédios públicos municipais.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Nome do Sócio Responsável pela Empresa: \_\_\_\_\_

Responsável pela retirada do edital: \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins, que recebi nesta data, cópia do edital e seus anexos referentes ao Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 014/2019 – PMT/RN.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta entidade e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital acima, remetendo-o ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN** pelo e-mail: [pmtangara@yahoo.com.br](mailto:pmtangara@yahoo.com.br) como confirmação de recebimento.

A não remessa do recibo exime ao Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre comunicações eventuais e/ou retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer outras informações adicionais.

**Welbert Francisco Barros de Oliveira**  
Pregoeiro



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

## PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN**, CNPJ 08.159.089/0001-45, através de seu **Pregoeiro**, designado pela Portaria nº 011/2019, do dia 16 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 16 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICO**, sob o nº 014/2019 – **PMT/RN**, com julgamento do tipo “**menor preço**” **por item**, para sistema de **Registro de Preços**, objetivando selecionar propostas de empresas especializadas no Registro de Preços, objetivando selecionar propostas de empresas especializadas no fornecimento de Material de Construção visando a manutenção dos prédios públicos municipais, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica, Decreto Municipal 004/2010 de 10 de janeiro de 2010 que regulamenta o SRP, bem como, Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666 de 21 de junho de 1993.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada neste edital:

**DATA: 24 de julho de 2019.**

**HORÁRIO: 08:00 (horário local).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da divulgação do edital no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Miguel Barbosa, 548, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Este edital contém os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Declaração de que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo VI – Declaração de Idoneidade;

Anexo VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VIII – Modelo da Declaração para ME e EPP;

Anexo IX – Declaração do Artigo 9º, Inciso III da LEI 8.666/93;

Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo XI – Minuta de Contrato.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual fornecimento de Material de Construção visando a manutenção dos prédios públicos municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no portal de compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – ANEXO I, a licitante deverá obedecer a este último.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

### 2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Sob a forma de consórcio, bem como a subcontratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade;
- b) Que esteja impedida de participar de licitações neste órgão ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- c) Que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.101/2005;
- d) Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005;
- e) Que tenha sido declarada inidônea – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 – por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- f) Que NÃO apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado;
- g) Possuam em seu quadro societário servidor ou dirigente vinculado à instituição Contratante ou pessoa que, ainda que não tenha vínculo, seja responsável pela promoção deste pregão; e também com pessoas que mantenham vínculo familiar com o servidor, o dirigente ou a pessoa responsável anteriormente mencionado;
- h) Que possuam sócios, representantes, responsáveis técnicos, parentes até terceiro grau, vinculados a outro concorrente na mesma licitação.

## 3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão.

3.1.1. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

**3.2.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações aos termos deste Edital serão feitos em campo específico do sistema eletrônico no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2.1. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por e-mail ou fax, exceto quando autorizado expressamente pelo pregoeiro, em virtude de falhas no sistema.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO.**

4.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

4.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

4.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

4.3.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

4.3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

#### **5. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS.**

5.1. Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá enviar proposta de preços, com o respectivo anexo, se for o caso, até data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

**5.1.1.** O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.

**5.1.2.** Em caso de dissenso, os preços unitários prevalecerão sobre os totais, e os valores por extenso, sobre os numéricos.

**5.1.3.** Na cotação dos valores unitários, admitir-se-á, até 02 (duas) casas após a vírgula.

**5.1.4.** Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

**5.1.5.** É facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no ANEXO I deste Edital.

**5.1.6.** Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.1.7.** As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**5.1.8.** Só será permitida a inclusão da proposta de preços após fazer o download do edital.

**5.1.9.** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.1.10.** Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada não poderá ser alterada, exceto, quanto ao valor:

5.1.10.1. Durante a etapa de lances.

5.1.10.2. Em razão do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.10.3. Em razão de negociação realizada pelo Pregoeiro.

**5.2.** O envio da proposta eletrônica de preços ocorrerá mediante a digitação da senha, pessoal e intransferível, da licitante e o subsequente encaminhamento de proposta comercial.

**5.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

**5.3.** No ato de envio da proposta eletrônica de preços, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**5.4.** No ato de envio da proposta eletrônica de preços, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

**5.5.** No ato de envio da proposta eletrônica de preços, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**5.6.** No ato de envio da proposta eletrônica de preços, a licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no art. 3º da mencionada lei.

**5.7.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações definidas neste edital e em seus anexos.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

---

5.8. Será proclamado classificado e ainda concorrente no certame licitatório, o proponente que apresentar a proposta de menor preço por item, e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àqueles, ou as 03 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, VIII e IX da Lei nº 10.520/2002 para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

**5.8.1. Só serão admitidas propostas que os valores unitários e totais não ultrapassem os valores constantes no Termo de Referência.**

5.9. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

5.11. O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

5.12. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.13. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante.

## **6. DO PROCEDIMENTO.**

6.1. Na data e hora marcadas, o Pregoeiro, mediante a digitação da sua chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico.

6.2. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na Internet, por meio do uso dos recursos de acesso.

6.3. Durante a sessão pública, cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante a troca de mensagens, inseridas em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará a sequência ao processo de Pregão.

6.6. O julgamento das propostas será feito pelo menor valor unitário do item de acordo com o especificado no Anexo I.

6.7. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.





Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

---

6.8. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.8.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas.

6.9. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

6.10. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor unitário por item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.11. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.11.1. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá ser cancelado pelo Pregoeiro através do sistema.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.13. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os proponentes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.14. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos à Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.17. A etapa de lances para cada item será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, onde será informado o tempo de iminência que será de 01 a 30 minutos.

6.17.1. O tempo de iminência é o tempo oferecido ao fornecedor para que ele se prepare para a etapa do tempo aleatório que irá iniciar ao final do tempo de iminência.

6.18. O tempo aleatório é definido pela legislação e vai de 01 a 1800 segundos, ou seja, até 30 minutos, podendo acabar a qualquer momento e determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.19. Ao finalizar a etapa do tempo aleatório, o sistema automaticamente avaliará se existem microempresas e/ou empresas de pequeno porte (MPEs e/ou EPPs) participando dos itens do pregão.





Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

*CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45*

---

6.20. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) maior do que a da melhor empresa previamente classificada.

6.21. O sistema somente utilizará o critério da LC 123/06, se a melhor empresa classificada for uma média ou grande empresa, ou seja, se uma MPE ou EPP for a melhor classificada, não existirá a aplicação do critério da LC 123/06.

6.22. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a MPE ou EPP que estiver com o preço imediatamente abaixo da primeira empresa previamente classificada.

6.22.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da LC 123/06).

6.23. O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada;

6.24. O fornecedor terá no máximo 05 (cinco) minutos para ofertar o lance.

6.24.1. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima MPE ou EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06.

6.25. A microempresa ou empresa de pequeno porte que oferecer um lance menor do que a primeira empresa previamente classificada será a nova empresa classificada para a fase da "Aceitação de Vencedores" e encerrará a fase do desempate para aquele item, mesmo que ainda existam MPEs e/ou EPPs na mesma condição;

6.26. Decairá do direito de ofertar o lance a MPE ou EPP que não realizar este procedimento dentro dos 05 (cinco) minutos estabelecidos por lei;

6.27. Quando todos os itens estiverem desempatados o sistema irá para a fase de "Aceitação de Vencedores".

6.28. Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte após a finalização do tempo aleatório é iniciada a fase de "Aceitação dos Vencedores".

6.29. Após a "Aceitação dos Vencedores" será feito a "Declaração dos Vencedores" e o será encerrada a fase de lances.

6.30. Após a "Declaração dos Vencedores" começará a fase de habilitação.

6.31. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.31.1. Do lado do fornecedor será aberto um campo para oferta do lance relacionado à negociação do item.

6.32. Efetuadas todas as negociações possíveis será solicitado em campo próprio do sistema a documentação da vencedora para efeito de habilitação.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

6.33. A vencedora deverá providenciar a ENTREGA dos originais ou cópias autenticadas destes documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da sessão pública.

6.34. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

6.35. Na fase de habilitação será aplicado a Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016, caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida à ordem de classificação e o benefício da LC 123/06 passará para a próxima melhor classificada.

6.36. Encerrada a fase de habilitação será aberto o prazo para intenção de recursos.

6.36.1. A apresentação de recurso deve obedecer ao item 11 deste edital.

6.37. Recebido e julgados todos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação dos itens aos seus respectivos vencedores.

6.38. O sistema disponibilizará ata circunstanciada que poderá ser impressa pelos participantes.

## **7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.**

### **7.1. QUANDO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

7.1.1. Efetuadas todas as negociações possíveis será solicitada em campo próprio do sistema a documentação da vencedora para efeito de habilitação.

7.1.2. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO RELACIONADOS, DEVERÃO SER APRESENTADOS PELAS LICITANTES, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MINUTOS, APÓS SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO NO SISTEMA ELETRÔNICO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

**7.1.3. Os documentos devem ser enviados exclusivamente pelo sistema eletrônico, tendo em vista a transparência do certame.**

7.1.4. A ENTREGA DOS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DEVE OCORRER NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

7.1.4.1. Para as empresas vencedoras que desejarem enviar pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT este prazo será comprovado a partir do envio do código de rastreamento.

7.1.5. Não serão aceitos documentos não autenticados, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.6. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica.

7.1.7. As proponentes interessadas na autenticação das cópias deverão dirigir-se ao Setor de Licitações, desde que apresentados os documentos originais.

7.1.7.1. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

**7.2.** Antes da verificação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));

7.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

7.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7755526918177:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7755526918177:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

7.2.4. Consultas de Pessoas Inidôneas (<http://www.tce.rn.gov.br/PessoasInidoneas/index>)

7.2.5. Cadastro SICAF (<https://sicafnet.com.br/consultar-situacao-sicaf-comprasnet/>).

7.3. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) e trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro informará ao licitante a inabilitação, por falta de condição de participação.

**7.6. OS LICITANTES VENCEDORES DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**

**7.6.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações;
  - b.2) A apresentação do Contrato Social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de identidade dos sócios da empresa licitante;
- f) Cédula de identidade do procurador e preposto.

**7.6.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais)/Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (conjunta);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

### **7.6.3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.6.3.1. Comprovação de aptidão em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, e com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado com assinatura de um representante do órgão público ou representante legal da empresa privada.

### **7.6.4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.6.4.1. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 (TRINTA) dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja.

### **7.6.5. DECLARAÇÕES:**

a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **ANEXO III**;

b) Declaração de Idoneidade (**ANEXO VIII**);

c) Declaração Artigo 9º, Inciso III, da lei 8.666/93 (**ANEXO XI**);

d) Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo no **ANEXO VI**;

e) Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no **ANEXO VII**.

f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**ANEXO IX**);

g) Declaração para ME e EPP (**ANEXO X**);

h) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio de declaração simplificada da Junta Comercial do Estado ou por declaração assinada pelo contador da empresa + representante legal da licitante.

7.6.6. A(s) empresa(s) consideradas vencedoras deverão apresentar Alvará de Funcionamento e/ou de Localização para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato quando for o caso.

7.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.8. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.8.1. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

**7.9.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**7.10.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**7.11.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**7.12.** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto no item 7.6, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

**7.13.** Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

**7.14.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

**7.15.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**7.16.** Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**7.17.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.17.2. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

7.17.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.17.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA.**





Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

8.1. Após a adjudicação dos itens, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá encaminhar PROPOSTA DE PREÇOS FINAL no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.1. A proposta deverá conter PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM OFERTADO, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

8.1.2. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.2. Deverão estar incluídas no preço e/ou lance, todas as despesas que o compõe, tais como impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre o fornecimento.

8.3. A Proposta de Preços vencedora deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa com os dados de identificação (razão social, endereço, telefone para contato) e deverá conter:

8.3.1. Descrição do produto, especificando a marca e o fabricante de cada material adjudicado.

8.3.2. Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, conforme subitem 8.2.

8.3.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.3.3.1. Não havendo, na proposta, indicação expressa do seu prazo de validade, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.

8.3.3.2. Não havendo, na proposta, indicação expressa do prazo de execução do objeto licitado, este será considerado, para todos os efeitos, o prazo previsto neste edital.

8.4. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto da presente licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

8.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta de preços implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo.

**8.6. A licitante deverá apresentar juntamente com sua proposta DECLARAÇÃO DE LABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, conforme ANEXO IX.**

## **9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.**

9.1. A proposta de preço final e os documentos de habilitação originais deverão ser entregues, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome comercial da licitante e com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
**CNPJ**

**ENVELOPE 02**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
**CNPJ**



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

## **10. DOS RECURSOS AOS ATOS DO PREGÃO.**

10.1. Declarado o vencedor, caberá recurso nos casos previstos na Lei 10.520/02, devendo o proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o Pregoeiro abrirá prazo para o mesmo.

10.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.2. O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo for aceito pelo Pregoeiro, disporá no prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar às contrarrazões, em igual número de dias.

10.3. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

10.4. O acolhimento do recurso importará somente na invalidação dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento (Lei 10.520/02, art. 4º - XVIII a XXI).

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.6. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informada.

10.7. O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.8. Não serão aceitas petições encaminhadas por e-mail ou fax.

10.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

## **11. DO PREGOEIRO.**

11.1. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio foram designados pela Portaria nº 011/2019 de 16 de janeiro de 2019.

11.2. Compete ao Pregoeiro:

I – O credenciamento dos interessados;

II – O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação das





Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

proponentes:

IV – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V – A adjudicação da proposta de menor preço;

VI – A elaboração da ata;

VII – A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII – O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

IX – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

11.3. O Pregoeiro exercerá o controle dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

11.4. O Pregoeiro será auxiliado pela Equipe de Apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

11.5. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

12.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

12.2. Havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do item 10.6 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

12.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup> Prefeita do município de **TANGARÁ/RN**, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

## **13. DO REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de materiais e/ou equipamentos, para contratações futuras da Administração Pública.

13.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO II).

13.3. A Administração Municipal é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

13.3.1. São órgãos PARTICIPANTES:

a) Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

- c) Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- e) Fundo de Saúde do município de Tangará/RN;
- f) Fundo Municipal de Assistência Social.

13.4. Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

13.5. Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Tangará/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Gabinete.

13.6. Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

13.6.1 Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/18, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

13.6.2. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: Decreto nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto nº 9.488/18), ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

13.7. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

14.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

14.4. A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 14.1 e 14.2, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

---

14.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.6. A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso.

14.7. A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 e subsidiariamente pelo Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014.

14.8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

## **15. DA VIGÊNCIA DA ATA.**

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA.**

16.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

- I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

16.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido do fornecedor.

## **17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.**

17.1. O contrato poderá ser simplificado e representado pela ordem de compra, nos termos do disposto no art. 62, caput, da Lei 8.666/93.

17.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato ou retirar a nota de empenho.

17.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

17.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

## **18. DA PUBLICIDADE**

18.1. O presente Edital será publicado, em forma de aviso, na imprensa oficial FEMURN.

18.2. Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão.

18.3. Os atos referentes a esta licitação serão comunicados via sistema e publicados através do Diário Oficial/FEMURN.

18.4. A ARP será publicada, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

## **19. DO PREÇO**

19.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

19.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações,



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **20. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

20.1. O objeto desta licitação deverá ser de forma imediata a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço), de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

20.2. O objeto desta licitação deverá ser realizado adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como, pronto para ser utilizado;

20.3. A execução do objeto desta licitação deverá ser feita na Sede do Município de Tangará/RN , conforme definido no Termo de Referência (Anexo I);

20.4. As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada, quando necessário.

## **21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

21.1. A realização dos serviços deverá ser efetuada pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação;

21.2. Não serão aceitos os produtos/serviços com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;

21.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento;

21.4. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 22.2; e,

a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.

21.5. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

21.6. Constatada irregularidades no objeto contratual a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

21.7. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

## **22. DA DESPESA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

22.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral do Município de Tangará/RN.

## **23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

23.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certidões de regularidade fiscal pela CONTRATADA.

23.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3. A administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que deverá ter o “atesto” pelo gestor do contrato da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

23.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

23.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

23.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

23.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

23.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

23.10. A Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a





Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{-----}$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3. Quaisquer dúvidas quanto à marca cotada poderão ser feitas diligências para verificar a similaridade com a marca de referência.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**24.8.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no **MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN.**

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN** no direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.





Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

*CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45*

---

24.11. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Tangará/RN, 09 de julho de 2019.

***Welbert Francisco Barros de Oliveira***

***Pregoeiro***



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

---

# **ANEXO I**

# **TERMO DE REFERENCIA**



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 – PMT/RN**

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

AO  
**MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
<b>Global da Proposta (R\$)</b>						

- Validade da proposta: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive os custos, com fretes, impostos, taxas, obrigações, carga e descarga entre outros, que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta licitação.
- O Prazo de entrega é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação.
- Caso nos seja homologado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a receber a nota de empenho/ordem de compra no prazo estabelecido no edital, indicando para tanto como nosso representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, (FUNÇÃO NA EMPRESA), como representante legal junto a nossa empresa.
- Para finalizar, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as regras e condições colocadas no edital e também em seus anexos.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Representante legal do proponente: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

---

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

AO  
**MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN**  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 – PMT/RN

\_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_  
(Nome da empresa)  
sediada \_\_\_\_\_  
(Endereço completo)

declaro, sob as penas da lei, que CUMPRO todos os requisitos de habilitação do Pregão Eletrônico nº 014/2019 – PMT/RN.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Nome completo do representante da empresa ou proprietário)  
(Assinatura)



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR EM CUMPRIMENTO  
AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO  
**MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN**  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 – PMT/RN

\_\_\_\_\_, inscrita (o) no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
(Nome da empresa)

Sediada \_\_\_\_\_  
(Endereço completo)

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA,  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela  
Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Nome completo do representante ou proprietário da empresa)  
(Assinatura)



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

---

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

AO

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 – PMT/RN

\_\_\_\_\_, CNPJ nº, \_\_\_\_\_

(Nome da empresa)

Sediada \_\_\_\_\_

(Endereço completo)

declaro, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 014/2019 – PMT/RN, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Nome completo do representante da empresa ou proprietário)

(Assinatura)



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

---

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

AO

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 – PMT/RN

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins de participação no certame do Pregão Eletrônico n.º 014/2019 – PMT/RN que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, e alterações, bem como de que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do licitante e/ou  
Representante legal





Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

---

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019 , declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Não houve, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, tentativa de influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN** . antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE  
NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO,  
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

---

**MODELO DA DECLARAÇÃO PARA ME E EPP**

AO

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN**

**Ref:** EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2019.

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na  
Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado  
no Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2019, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra  
em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

**Observação: esta declaração só é exigida para ME ou EPP**



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

---

**DECLARAÇÃO ARTIGO 9º, INCISO, III, DA LEI 8.666/93.**

AO  
**MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN**  
**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 014/2019 .**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que não há nos quadros da empresa nenhum Servidor Público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação (Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).

(Local e data)

Carimbo com nome e assinatura do representante legal

*Observação: emitir em papel timbrado da licitante.*



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

**ANEXO X**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2019.**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2019.**  
**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/2019.**  
**VALIDADE: \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) MESES.**

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Barbosa, 548, Centro, CEP 59240-000, na cidade de Tangará/RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.159.089/0001-45, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**, portador do CPF nº 336.294.984-34, residente e domiciliada à Rua Geraldo Abidala, Tangará/RN, CEP 59240-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2019, doravante denominada **FORNECEDORA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes, processada nos termos do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/2019, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à \_\_\_\_\_, cujas especificações, preço (s), quantitativo (s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ARP**

2.1. Integra a presente ARP, o município, através da Secretaria Municipal de Administração e Gabinete de Tangará/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2. Integram como PARTICIPANTES:

- a) Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- e) Fundo de Saúde do município de Tangará/RN;
- f) Fundo Municipal de Assistência Social.

2.3. Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

2.4. Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Tangará/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Gabinete.

2.5. Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

2.5.1 Do limite "individual" para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/18, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

2.5.2. Do limite "coletivo" para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto nº 9.488/18), ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

2.6. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR**

3.1. **O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

4.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

- b) Executar o fornecimento solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- c) Fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) EXECUTAR O FORNECIMENTO solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico – SRP n.º /2019.

4.3. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou seja até o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

5.2. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

6.1. O preço registrado, as especificações do material, a quantidade e o fornecedor encontram-se indicados na tabela abaixo:

Ítem	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	-------	------------	---------	----------------------	-------------------



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

<b>Global da Proposta (R\$)</b>			

6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA**

7.1. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser executados o fornecimento solicitado num prazo de até 02 (Dois) dias úteis a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Tangará/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

8.1. A realização dos serviços deverá ser efetuada pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação;

8.2. Não serão aceitos os produtos/serviços com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;

8.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento;

8.4. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
  - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
  - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 22.2; e,
  - a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
  - a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.

8.5. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

8.6. Constatada irregularidades no objeto contratual a Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou





Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;  
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.7. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado através **da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais à liquidação;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

9.2. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na FEMURN.

10.2. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Tangará/RN.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

---

praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

11.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

11.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

11.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

11.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

11.6.1. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

11.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

11.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

11.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

11.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

---

Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

12.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

12.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.2.1. Por razões de interesse público;

12.2.2. A pedido do fornecedor.

12.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

13.2. O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

13.3. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

13.6. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 200 de 17 de janeiro de 2019, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica, Decreto Municipal 201/2019 de 17 de janeiro de 2019 que regulamenta o SRP, bem como, Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Tangará/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Tangará/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**MUNICIPIO DE TANGARÁ/RN**  
**Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra**  
**Prefeito Municipal**

**P/EMPRESA:**

**Representante Legal da Empresa**

**TESTEMUNHAS:**



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

---

1 \_\_\_\_\_  
CPF:

2 \_\_\_\_\_  
CPF:



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

**ANEXO XI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019.  
ORIGINADO DO PROCESSO \_\_\_\_/2019.  
PREGÃO ELETRÔNICO \_\_\_\_/2019.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
TANGARÁ/RN E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Barbosa, 548, Centro, CEP 59240-000, na cidade de Tangará/RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.159.089/0001-45, neste ato legalmente representada pela Prefeito Municipal, a Sr<sup>a</sup>. **JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**, portadora do CPF nº 336.294.984-34 residente e domiciliada à Rua Marcos Viana, Bairro Tancredo Neves, Tangará/RN, CEP 59240-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2019, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2019, com fundamento nas disposições regulamentares contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, suas alterações e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.**

1.1. O presente contrato tem por objeto \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO.**

2.1. O fornecimento deverá ser efetuado de forma parcelada de acordo como forem sendo requisitados, conforme as necessidades de cada unidade consumidora, podendo inclusive instituir um cronograma de entrega.

2.2. As partes desde já acertam que se a CONTRATADA antecipar qualquer entrega de produto, sem o aceite da CONTRATANTE, esta, poderá devolver o produto à CONTRATADA;



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

**2.3.** Será de integral responsabilidade da CONTRATADA entrega dos produtos descritos no contrato, acondicionados em perfeito estado de conservação e em condições de utilização para os fins aos quais se destinam, de acordo com as especificações constantes no contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

**3.1.** Através do presente contrato ficam propostos os seguintes preços, abaixo especificados:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>Global da Proposta (R\$)</b>						

**3.2.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certidões de regularidade fiscal pela CONTRATADA.

**3.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.4.** A administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que deverá ter o “atesto” pelo gestor do contrato da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

**3.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**3.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**3.7.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**3.8.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**3.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.10.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.





Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

**3.11.** A Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO.**

**4.1.** O valor do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**4.2.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2019, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO.**

**6.1.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser executados o fornecimento solicitado num prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);

b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.

c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Tangará/RN .

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**





Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

---

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral do Município de Tangará/RN.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

### **8.1. COMPETEM À CONTRATANTE:**

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### **8.2. COMPETEM À CONTRATADA:**

8.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

8.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2.9. Por ocasião da contratação a empresa deverá apresentar o alvará de funcionamento vigente, emitido pela Prefeitura sede da empresa.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

---

da contratação:

- 9.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 9.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 9.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.4.** Cometer fraude fiscal;
- 9.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

**9.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Tangará/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**9.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar, impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato:

**9.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**9.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de Tangará/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município de Tangará/RN e cobrados judicialmente.

**9.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

(dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DECIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

**10.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO.**

**11.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado no início do serviço;
- V.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisto desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XVI.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**11.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**11.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**11.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**11.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**11.5.1.** Devolução da garantia;

**11.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**11.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**11.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**11.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.7.3.** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

**12.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.**



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

---

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**13.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**14.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

**14.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**14.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**15.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**15.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

*Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN*

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

---

(vinte) dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tangará/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Contratante**

**Contratada**

### **TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_  
CPF:

2 \_\_\_\_\_  
CPF: